



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 68/2019

em 5 de fevereiro de 2019

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

23 / 19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que, a Lei Municipal nº 6.314, de 30 de janeiro de 2017 instituiu novas regras para a contagem do tempo de serviço para fins de estágio probatório, suspendendo o cômputo quando o servidor se afastar ou licenciar nos casos previstos nos artigos 74, incisos VIII, XIII, XIX, XX, artigo 80, incisos II, VII, VIII, XIII, quando não houver efetiva prestação de serviço ou quando ocupar cargo em comissão;

Considerando que, após a edição da supracitada lei foi detectado conflito legal com o que dispõe o art. 28 da Lei Complementar nº 32/2010 (Estatuto e Plano de Carreira do magistério Público e Apoio Educacional), que estabelece que “o estágio probatório será interrompido quando o servidor for designado ou nomeado para cargo ou função de área de interesse que não seja vinculada à Secretaria Municipal de Educação”;

Considerando a necessidade de trazer maior segurança jurídica à Administração Municipal e aos servidores, de modo a corrigir a situação descrita

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 8º DO ART. 12 DA LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, INCLUIDO PELA LEI Nº 6.314, DE 30 DE JANEIRO DE 2017”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora apresentado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 23 / 19

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 8º DO ART. 12 DA LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, INCLUIDO PELA LEI Nº 6.314, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O § 8º do art. 12 da Lei 3.040, de 27 de setembro de 1993, incluído pela Lei nº 6.314, de 30 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 8º. O estágio probatório ficará suspenso durante os afastamentos e licenças previstos no art. 74, incisos VIII, XIII, XIX, XX; artigo 80, inciso II, VII, VIII, XIII, e em outros casos em que não houver a prestação efetiva de serviços pelo servidor.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal